

Despacho

PND- Disciplinar 36/2021

1. Os presentes autos foram iniciados por Despacho da então Senhora Ministra da Administração Interna, de ██████████ 2021, exarado no processo de inquérito n.º █/2021 que correu termos na IGAI, tendente a apurar a existência de factos que teriam sido praticados por militares da GNR visando cidadãos ██████████, e que consubstanciavam abuso de poder e tratamento humilhante.

2. Deduzida acusação, o arguido apresentou defesa, invocando a nulidade da acusação e manifestando discordância quanto aos fatos.

Indicou e requereu a produção de prova.

Foi junto aos autos acórdão proferido no processo comum com intervenção de tribunal coletivo proferido no processo n.º █/19.██████████, do Juízo Central Cível e Criminal de ██████████ - Juiz █, do Tribunal Judicial da Comarca de ██████████, não transitado à data de 22 de fevereiro de 2023 quanto ao aqui arguido-fls. 444 a 479 verso-, no âmbito do qual o arguido foi condenado pela prática, em coautoria e concurso efetivo, pela prática de três crimes de ofensa à integridade física qualificada, previstos e punidos pelo disposto nos artigos 143.º, n.º 1 e 145.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea m), todos do Código Penal, na pena unitária de oito meses de prisão por cada crime e, em cúmulo jurídico, na pena única de um ano e três meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período de tempo, sujeita a regime de prova a definir pela DGRSP.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual cuidadosa e competentemente concluiu pela inexistência de nulidade da acusação, bem assim que o arguido praticou factos integradores da violação do dever de deveres de proficiência, previsto no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c) do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto; de zelo previsto no artigo 12.º, n.º 2, alíneas a), b) e i) do RDGNR; de correção previsto no artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), f), h) e j) do RDGNR e de apuramento previsto no artigo 17.º, n.º 2, alíneas a) do RDGNR, classificando a infração como grave, e propondo a aplicação da sanção disciplinar de 45 dias de suspensão, prevista nos artigos 27.º e 30.º do RDGNR.

4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, concluindo-se que o arguido [REDACTED] [REDACTED] (nome), Guarda da GNR, cometeu infração disciplinar grave por violação dos deveres de proficiência, previsto no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c) do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto; de zelo previsto no artigo 12.º, n.º 2, alíneas a), b) e i) do RDGNR; de correção previsto no artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), f), h) e j) do RDGNR e de apuramento previsto no artigo 17.º, n.º 2, alíneas a) do RDGNR, Entende-se que a ponderação relativa à determinação da sanção está adequada e cuidadosamente efetuada, sobretudo atendendo às particulares condições em que os factos



foram praticados, com conduta, embora que omissiva, direcionada a pessoas que se encontravam numa situação de vulnerabilidade.

A gravidade dos fatos impõe que a sanção seja efetiva.

5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna a aplicação ao arguido [REDACTED] (nome), Guarda da GNR, da sanção de 45 dias de suspensão, prevista nos artigos 27.º e 30.º do RDGNR.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna para apreciação e decisão, propondo-se igualmente a comunicação do relatório e da decisão ao processo judicial no qual o arguido foi julgado.

Lisboa, 3 de abril de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira]